



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



Guaíra, 28 de agosto de 2025.

Ofício Especial

Referência: Substituição do Projeto de Lei 32/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, requeremos a substituição do Projeto de Lei 32/2025 protocolado na Câmara Municipal no dia 23 de julho de 2025, pelo Projeto que encontra-se anexo a este ofício, conforme acordado na reunião realizada entre os vereadores e o Diretor de Finanças, Cleber Sander Ferreira, no dia 27 de agosto de 2025.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Moacir João Gregório
Presidente da Câmara Municipal
Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 32 DE 17 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a autorização para a cessão onerosa de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários no âmbito do Município de Guaíra/SP, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão onerosa a pessoas jurídicas de direito privado ou fundos de investimento devidamente regulamentados, dos direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, de titularidade do Município de Guaíra.

Artigo 2º - A cessão dos créditos mencionados no art. 1º será regida pelas disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com redação dada pela Lei Complementar nº 208, de 02 de julho de 2024, devendo respeitar as seguintes condições:

I - A cessão não implica remissão, anistia ou renúncia de receita, preservando integralmente o valor e as características originais dos créditos cedidos, incluindo juros, multas, encargos e garantias;

II - A cobrança judicial e extrajudicial continuará a cargo do Município, inclusive após a cessão, salvo estipulação diversa em contrato;

III - A cessão não transfere ao Município a responsabilidade por inadimplemento dos créditos após sua cessão;

IV - O procedimento de cessão deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, garantindo a competitividade e a ampla participação de interessados;

V - A cessão não poderá ocorrer nos últimos noventa dias do mandato do chefe do Executivo Municipal, salvo se os valores integrais forem recebidos dentro desse prazo.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar procedimento público de seleção para a contratação do (s) cessionário (s);

II - Celebrar instrumentos contratuais necessários à efetivação da cessão;

III - Instituir, se necessário, uma Comissão para acompanhamento e supervisão das operações de cessão.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 4º - O valor arrecadado com a cessão onerosa será obrigatoriamente destinado à amortização de dívidas do Município, investimentos em infraestrutura, saúde, educação ou outras finalidades de relevante interesse público, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 17 de junho de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



Guaíra, 21 de julho de 2025.

Ofício nº 266/2025

Referência: Projeto de Lei 38/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei que Altera a Lei Complementar Municipal 2.881, de 07 de março de 2019, que estabelece normas para ordenar e disciplinar a ocupação do território do município de Guaíra (Uso do Solo).

O presente Projeto de Lei tem como escopo principal promover ajustes necessários na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, com o objetivo de viabilizar a regularização das calçadas de imóveis lindeiros às vias públicas que se encontram em situação irregular, especialmente nos casos em que se verifica a invasão da faixa de domínio público. A proposta atende tanto ao interesse público quanto à garantia dos direitos de mobilidade urbana e segurança jurídica dos proprietários de imóveis afetados por situações consolidadas e de difícil reversão física.

Em muitos casos, constatou-se que as calçadas foram edificadas de maneira irregular ao longo do tempo, invadindo áreas que compõem a via pública, gerando conflitos entre a realidade urbanística consolidada e os limites legais dos imóveis. Com a presente proposta, pretende-se estabelecer um procedimento claro e objetivo de regularização dessas situações, desde que seja preservada a faixa mínima de circulação exigida pelas normas federais de acessibilidade, como a Lei nº 10.098/2000 e o Decreto nº 5.296/2004, e respeitados os parâmetros urbanísticos do loteamento ou zoneamento local.

A regularização se dará mediante procedimento administrativo a ser disciplinado em regulamento específico, no qual o interessado deverá apresentar requerimento ao Poder Público, acompanhado de documentação, a fim de que se comprove a consolidação da ocupação, a impossibilidade técnica de adequação e a preservação da faixa mínima de mobilidade, conforme previsto em legislação superior. Essa medida garante o equilíbrio entre a proteção do interesse público e a efetividade dos direitos dos particulares, evitando o agravamento de conflitos fundiários e a paralisação de empreendimentos urbanos.

Além disso, a proposta revoga expressamente a legislação anterior que previa a alienação onerosa de áreas públicas invadidas para correção do traçado das calçadas, prática esta que se mostrou inócua e ineficaz, uma vez que não encontra respaldo no ordenamento jurídico registral vigente e tem sido recusada sistematicamente pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Com a revogação dessa norma, elimina-se um instrumento legal inaplicável e evita-se a insegurança jurídica dos cidadãos.

Em resumo, o projeto de lei ora apresentado visa:

1. Criar um procedimento legal para a regularização das calçadas irregulares, desde que respeitada a faixa mínima de mobilidade e o interesse público;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



2. Revogar a legislação que trata da alienação onerosa de áreas públicas para correção de calçadas, por ser inaplicável e recusada pelo Registro de Imóveis;

Tais alterações representam um avanço na legislação urbanística do município, promovendo a adequação da norma à realidade urbana consolidada e garantindo maior segurança jurídica aos munícipes e ao Poder Público. A proposta também estimula a regularização fundiária e a conformidade com a legislação federal de acessibilidade, promovendo o ordenamento urbano de forma racional, funcional e inclusiva.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Moacir João Gregório
Presidente da Câmara Municipal
Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38 DE 21 DE JULHO 2025

“Altera o inciso XXVII do artigo 2º e o Quadro II do artigo 44, da Lei Complementar Municipal 2.881, de 7 de março de 2019, que estabelece normas para ordenar e disciplinar a ocupação do território do município de Guaíra (Uso do Solo).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - O inciso XXVII, artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 7 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação, com a inclusão de Parágrafo Único e alíneas:

“Art. 2º. (...)

XXVII - Passeio ou calçada: é a parte da via pública segregada normalmente em nível diferente da pista carroçável, destinada ao tráfego de pedestre, mobiliário urbano e acesso aos lotes (Faixa livre destinada ao tráfego de pedestre = ou > que 1,20m – ABNT – NBR 9050/2020).

Parágrafo Único. Em casos de irregularidades detectadas no passeio ou calçada, a anuência dada pela Prefeitura do Município de Guaíra/SP, para procedimento de retificação das dimensões e área dos imóveis particulares lindeiros com vias públicas, só poderá ser deferida após fiscalização no local, nos seguintes casos:

- a) - a aprovação do projeto e anuência para a retificação de imóveis lindeiros cuja a largura do passeio público foi preservada conforme projeto do Loteamento Aprovado, deverá ser deferido após aferição no local;
- b) - a aprovação do projeto e anuência para a retificação de imóveis lindeiros cuja a largura do passeio público não foi preservada conforme projeto do Loteamento Aprovado e constatado no local, somente deverá ser deferido se a invasão for por edificação e não muro; se a faixa livre, destinada ao tráfego de pedestre for igual ou maior que 1,20m (largura mínima definida pela ABNT - NBR 9050/2020), com a emissão de Cessão Onerosa, realizada nos termos definidos pela Diretoria de Tributos do Município sobre a área a ser acrescentada no imóvel



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



lindeiro, cujo o procedimento e valores serão fixados por decreto.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 3.017, de 27 de abril de 2021.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 21 de julho de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



Guaíra, 30 de julho de 2025.

Ofício nº 280/2025

Referência: Projeto de Lei 39/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a desafetação de uma área pública municipal, atualmente classificada como de uso institucional, para reclassificá-la como bem dominial, com a finalidade específica de implantação de unidades habitacionais de interesse social no Município de Guaíra.

A desafetação é um instituto jurídico essencial no Direito Administrativo brasileiro, que permite ao Poder Público revogar a destinação pública específica de um bem, transformando-o em um bem dominial. Conforme o artigo 99, do Código Civil, os bens públicos são classificados em bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. A área em questão, com matrícula nº 23.525 e 4.101,28 m², encontra-se atualmente classificada como de "Uso Institucional", o que a enquadra na categoria de bens de uso especial.

O artigo 100, do Código Civil, é claro ao estabelecer que bens de uso comum do povo e de uso especial são inalienáveis enquanto mantiverem essa qualificação. Para que o Município possa dispor da área para uma nova finalidade pública, mesmo que de grande relevância social, é imperativa a desafetação formal por meio de lei específica. Este Projeto de Lei cumpre essa exigência legal, convertendo o bem de uso especial em bem dominial, apto a receber a nova destinação.

A necessidade de habitação de interesse social é uma realidade premente em nosso Município, sendo um dos pilares do planejamento urbano e habitacional de Guaíra. A área objeto desta desafetação apresenta características ideais para a implantação de projetos habitacionais: encontra-se desocupada, sem edificações, inserida em zona urbana adensável e é tecnicamente adequada para tal finalidade. A utilização de um bem público já existente e atualmente subutilizado representa uma medida de eficiência na gestão do patrimônio municipal, evitando a necessidade de aquisição de novas áreas e otimizando os recursos públicos.

A destinação da área para programas de habitação popular demonstra o compromisso da administração com a melhoria das condições de vida da população e com o desenvolvimento urbano sustentável. A desafetação para "uso dominial" confere



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



ao Poder Executivo a flexibilidade necessária para implementar as políticas habitacionais mais adequadas, seja por meio de construção direta, concessões de uso ou outras formas de gestão que atendam às necessidades das famílias de baixa renda.

Em resumo, o presente Projeto de Lei é juridicamente fundamentado, socialmente relevante e estrategicamente alinhado aos objetivos de desenvolvimento de Guaíra. A desafetação proposta permitirá que um ativo municipal, atualmente sem uso específico, seja transformado em um instrumento vital para a promoção da justiça social e do bem-estar da comunidade.

Diante do exposto, e considerando o inquestionável interesse público envolvido, submetemos este Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Moacir João Gregório

Presidente da Câmara Municipal

Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



PROJETO DE LEI Nº 39 DE 30 DE JULHO 2025

“Dispõe sobre a desafetação de área pública de uso institucional para uso dominial e autoriza sua destinação para implantação de habitação de interesse social no Município de Guaíra.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Fica desafetada de sua atual destinação de uso institucional e reclassificada como bem dominial a área pública municipal com Matrícula nº 23.525, com área total de 4.101,28 m² (quatro mil, cento e um metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), localizada no Município de Guaíra-SP, conforme descrição constante no Memorial Descritivo em anexo.

Art. 2º - A área desafetada nos termos do Art. 1º desta Lei fica destinada à implantação de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito de programa habitacional municipal “Nosso Sonho, Nosso Lar” constante da Lei Municipal nº 3.107, de 09 de novembro de 2022, cabendo ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas e atos necessários à sua efetivação.

Art. 3º - A destinação e utilização da área desafetada deverão observar as normas urbanísticas, ambientais e sociais vigentes, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão do patrimônio público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 30 de julho de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Área institucional– Conjunto Habitacional Guaíra VII

Comarca de Guaíra/SP – Matrícula nº 23.525

Proprietária: Prefeitura do Município de Guaíra/SP

Trata-se de uma área de terras com destinação institucional, integrante do Conjunto Habitacional Guaíra VII, com as seguintes confrontações e dimensões:

- Frente para a Rua 10A com 14,18 metros, em curva de raio 9,00 metros;
- Lateral direita medindo 76,00 metros, confrontando com a Avenida 3;
- Lateral esquerda medindo 94,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer;
- Fundos com 15,20 metros, confrontando com a Rua 12 + 14,09 metros em curva de raio 9,00 metros.

Área total: 4.101,28 m² (quatro mil, cento e um metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados). Localizada dentro do perímetro urbano do município de Guaíra/SP.

Cadastro Municipal: nº 000013328

Inscrição Cadastral do Município: Prefeitura do Município de Guaíra/SP – CNPJ nº 48.344.014/0001-59

Endereço da Prefeitura: Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, Bairro Maracá – Guaíra/SP

Título aquisitivo: Registro nº 4 da Matrícula nº 8564 (28/11/1997)

Data de registro: 11 de agosto de 2021

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaíra-SP

FABRICIO OLIVEIRA
CARDOSO:3908041
4816

Assinado de forma digital
por FABRICIO OLIVEIRA
CARDOSO:39080414816
Dados: 2025.08.12 09:38:13
-03'00'

FABRICIO OLIVEIRA CARDOSO

Diretor de Obras

CREA: 506.993.273-0

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DIRETORIA DE OBRAS

Rua 02, 700 – Centro – Guaíra-SP – CEP: 14790-000

www.guaira.sp.gov.br | obras@guaira.sp.gov.br | (17) 3331-8858



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GUAÍRA - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. Amado Dagoberto Ricardo Souza
OFICIAL

SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS E
ANEXOS
GUAÍRA - SP
FLS: 19

COMARCA DE GUAÍRA-SP

REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

23525

FOLHA

1

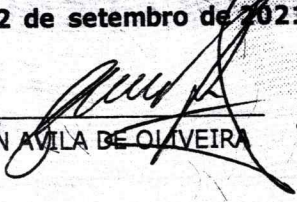
IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, destinada para fins institucionais, do Conjunto Habitacional GUAÍRA VII, situada nesta cidade e comarca de Guaíra/SP, com 34,96 metros de frente para a Rua 10A + 14,18 metros em curva de raio 9,00 metros, tem, pela lateral direita 76,00 metros, confrontando com a Avenida 3, pela lateral esquerda 94,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer - 1 e pelo fundo, 35,05 metros, confrontando com a Rua 12 + 14,09 metros, em curva de raio 9,00 metros, perfazendo uma área total de 4.101,28 metros quadrados. CADASTRO MUNICIPAL nº 000013382. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP, Entidade de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.344.014/0001-59, situada na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, bairro Maracá, em Guaíra-SP. TÍTULO AQUISITIVO: Registro nº 4 da Matrícula nº 8564. (28/11.1997) deste cartório. Guaíra, 11 de Agosto de 2021. O Oficial Substituto

Página: 0001/0002

Avenida 15, nº 394 - Centro - Guaíra/SP - CEP: 14790-000
Fone: (17) 3331-2461 - Fax: (17) 3331-4332 - e-mail: reg.imoveisguaira@gmail.com

QUALQUER ADULTERAÇÃO PUNHA O ELEMENTO INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: 23525, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente à emissão. **Guaíra-SP, 02 de setembro de 2021.** Certidão válida por 30 dias a contar da emissão. Oficial Substituto.


GILSON AVILA DE OLIVEIRA

Ao Oficial....: R\$	34,73
Ao Estado....: R\$	0,00
Ao IPESP.....: R\$	0,00
Ao Reg. Civil: R\$	0,00
Ao Trib. Just: R\$	0,00
Ao Município.: R\$	0,00
Ao Min.Púb....: R\$	0,00
Total.....: R\$	34,73

Pedido de certidão nº: 26149

Controle:



100426

Página: 0002/0002



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1146863F3000000005728721M

FOLHA N°

01/01

CRHIS

COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES
DE INTERESSE SOCIAL

CONJUNTO HABITACIONAL

GUAIRA VII

MUNICIPIO :

GUAIRA SP

ANTE-PROJETO DE URBANIZACAO

QUADRO DISCRIMINATIVO

DENOMINACAO	AREA (m ²)	%
LOTES	42.951,87	50,20
SISTEMA DE LAZER	8.557,81	10,00
AREA INSTITUCIONAL	4.292,80	5,02
ARRUAMENTO	29.754,67	34,78
TOTAL	85.557,15	100,00

AGENTE PROMOTOR

AREAS ——— 85.557,15 m2 ou 3,5354 alq.pta.

ESCALA ——— 1:1000

DATA ——— MARCO/96



PROHAB
PROJETOS HABITACIONAIS S.C. LTDA.
AV. 27 No. 0295 - BARRETOS SP

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

ANTONIO CARLOS GONCALVES - CREA - SP - 89.418/D

RESERVADO PARA APROVACOES

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUAIRA
Equipe Técnica Engenharia

APROVADO

14.103.96 Proc. 320/96

WALID KHOURI
Engenheiro
CREA 111.852/D



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 05 de agosto de 2.025.

Assunto – Projeto de Lei N.º 14/2025

Senhor Presidente,

A presente proposta visa instituir no município de Guaíra/SP uma Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher, como forma de combater um dos mais graves problemas sociais do país, que atinge mulheres de todas as idades, classes sociais e regiões.

A Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco na legislação brasileira ao tipificar diferentes formas de violência de gênero. No entanto, sua efetividade depende, em grande medida, da ampla divulgação de seus dispositivos e dos canais de denúncia.

Dessa forma, a campanha proposta busca sensibilizar a população, informar sobre os direitos das mulheres, repudiar a violência em todas as suas formas e incentivar as denúncias através da publicização dos canais oficiais de apoio, como o Ligue 180 e o Ligue 190.

A afixação de cartazes em locais de ampla circulação pública, bem como a utilização de canais institucionais de comunicação, são meios eficazes e de baixo custo para garantir a capilaridade da informação e o engajamento da sociedade civil.

Portanto, trata-se de medida de grande relevância social, que visa não apenas informar, mas prevenir e combater a violência contra a mulher, promovendo uma cultura de paz, equidade e respeito no município.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

"Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher, no âmbito do Município de Guaíra/SP, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – A P R O V A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guaíra, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher, com o objetivo de:

- I – Sensibilizar a sociedade para o enfrentamento da violência contra a mulher;
- II – Informar sobre os direitos das mulheres previstos na legislação brasileira;
- III – Divulgar os mecanismos de proteção dispostos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei será promovida por meio de:

- I – Fixação de cartazes e materiais informativos em locais públicos ou privados de livre acesso ao público, tais como repartições públicas, estabelecimentos comerciais, escolas, unidades de saúde, terminais de transporte, entre outros;
- II – Divulgação de conteúdos educativos em canais institucionais, como redes sociais oficiais, sites do Poder Público, murais informativos e demais meios de comunicação públicos ou privados.

Art. 3º Os cartazes e materiais informativos devem conter:

- I – Informações sobre os tipos de violência tipificados pela Lei Maria da Penha (violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral);
- II – Mensagens de repúdio à violência contra a mulher e de promoção do respeito e da igualdade de gênero;
- III – Divulgação dos canais de denúncia, incluindo:

Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher;

Ligue 190 – Polícia Militar.

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e empresas privadas para o cumprimento dos objetivos desta Lei.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, 05 de agosto de 2025.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra SP | 14790-000
www.camaraguaíra.com.br | camaraguaíra@gmail.com
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI N.º 15 DE 28 DE AGOSTO DE 2.025.

Dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – APROVA:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Guaíra autorizada a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL.

01 01 – SECRETARIA DA CÂMARA.

01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO CÂMARA MUNICIPAL.

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
3.3.90.34 OUTRAS DESP. PES. DEC. TERC.	R\$ 8.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERV. TERCEIROS – P.J.	R\$ 100.000,00
TOTAL.	R\$ 128.000,00

Parágrafo Único – O crédito aberto por este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL.

01 01 – SECRETARIA DA CÂMARA.

01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO CÂMARA MUNICIPAL.

3.1.90.11 VENCIMENTOS VANT. FIX. PESS. CIVIL	R\$ 16.000,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 40.000,00
3.3.90.40 SERVIÇOS TECN. INF. E COMUNICAÇÃO	R\$ 22.000,00
3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 10.000,00
3.3.91.97 APORTE P/ COB. DEF. ATUARIAL	R\$ 40.000,00
TOTAL.	R\$ 128.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, 28 de agosto de 2.025.

Moacir João Gregório
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá SP | 14790-000
www.camaraguaira.com.br | camaraguaira@gmail.com
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Justificativa.
(faz).

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de lei, que suplementa verba do orçamento vigente, com o objetivo de suprir as necessidades do legislativo referente à dotação de material de consumo, outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Contando com a atenção dos nobres pares, subscrevemo-nos.

Moacir João Gregório
Presidente

José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2025

INTERESSADOS – VEREADORES ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO E JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO

EMENTA – Institui, no âmbito da Câmara Municipal e Guaíra, o “Título de Professor Destaque” e dá outras providências.

OBJETO DA EMENDA – ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, 4º, 5º, 6º E 7º DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 08/2025, COM O OBJETIVO DE MELHORAR O PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DOS PROFESSORES E/OU EDUCADORES HOMENAGEADOS, MAS MANTENDO A IDEIA ORIGINAL.

Artigo 1º. Ficam alterados os artigos 3º, 4º, 5º, 6º E 7º do Projeto de Decreto Legislativo n. 8/2025, que institui, no âmbito da Câmara Municipal e Guaíra, o “Título de Professor Destaque” e dá outras providências, com as seguintes redações:

Art. 3º Poderão concorrer ao título os professores e/ou educadores que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Serem efetivos ou contratados da rede pública municipal de ensino, nas etapas de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental I;**
- II – Estarem em efetiva atuação em sala de aula no município;**
- III – Terem, no mínimo, 02 (dois) anos de exercício na rede pública municipal de ensino;**
- IV – Apresentarem histórico de ações pedagógicas inovadoras, compromisso com a aprendizagem e participação em atividades voltadas à comunidade escolar.**

Art. 4º A Diretoria Municipal de Educação encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 05 de setembro de cada ano, a indicação de 10 (dez) professores e/ou educadores que atendam aos requisitos desta Lei, acompanhada de breve histórico profissional de cada indicado.

Art. 5º A escolha dos homenageados será feita por uma Comissão Avaliadora composta por 01 (um) vereador de cada sigla partidária representada na Câmara Municipal.

Art. 6º Cada membro da Comissão Avaliadora deverá indicar 03 (três) nomes dentre os professores e/ou educadores constantes da lista encaminhada pela Diretoria Municipal de Educação.

§ 1º A contagem será feita pelo critério de maior número de indicações, sendo considerados vencedores os 03 (três) professores e/ou educadores mais votados.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

§ 2º Em caso de empate, a Comissão Avaliadora deliberará em votação aberta para definição do(s) homenageado(s).

§ 3º O resultado da escolha será lavrado em ata e publicado no Diário Oficial do Município, bem como divulgado à imprensa local e nas mídias sociais da Câmara Municipal.

§ 4º A Comissão Avaliadora deverá concluir o processo de escolha e deliberar sobre os homenageados até o dia 30 de setembro de cada ano.

Art. 7º A premiação consistirá na entrega de placa em metal personalizada para os professores e/ou educadores homenageados.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa é apresentada em razão da necessidade de aperfeiçoamento do texto originalmente protocolado pela Vereadora Marcela Braga, autora da proposição que institui o Título de Professor Destaque no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra.

Destacamos que a iniciativa é de inteira autoria da Vereadora Marcela Braga, a quem parabenizamos pela sensibilidade e compromisso com a valorização dos profissionais da educação. As alterações aqui propostas foram discutidas, avaliadas e aprovadas pela própria autora, reforçando o caráter coletivo e colaborativo deste aprimoramento legislativo.

Nosso objetivo é apenas conferir maior eficiência e clareza ao processo de escolha dos professores e/ou educadores homenageados, estabelecendo critérios objetivos, prazos adequados e garantindo a devida organização da solenidade de entrega.

Assim, reafirmamos nosso respeito à iniciativa original e reforçamos que esta emenda tem caráter exclusivamente de aprimoramento técnico, preservando integralmente a autoria e o mérito da proposição apresentada pela Vereadora Marcela Braga.

Guaíra, 03 de setembro de 2025

André Luiz Gregório
Vereador

José Pugliesi de Oliveira Neto
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

EMENDA ADITIVA Nº 01/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2025

INTERESSADO – VEREADORES ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO E JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO

EMENTA – Institui, no âmbito da Câmara Municipal e Guaíra, o “Título de Professor Destaque” e dá outras providências.

OBJETO DA EMENDA –INCLUI OS ARTIGOS 8º E 9º AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 08/2025, COM O OBJETIVO DE COMPLEMENTAR A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025.

Artigo 1º. Ficam incluídos os artigos 8º E 9º ao Projeto de Decreto Legislativo n. 8/2025, que institui, no âmbito da Câmara Municipal e Guaíra, o “Título de Professor Destaque” e dá outras providências, com as seguintes redações:

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta do orçamento próprio da Câmara Municipal de Guaíra.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Aditiva é apresentada em conjunto com a Emenda Modificativa nº 01/2025, tendo por finalidade acrescentar dispositivos complementares ao Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2025, de autoria da Vereadora Marcela Braga.

Reiteramos que o projeto em discussão é de autoria da Vereadora Marcela Braga, a quem registramos nossos cumprimentos pela relevante iniciativa em defesa da valorização dos profissionais da educação. Esta emenda, discutida e aprovada pela própria autora, busca apenas garantir maior clareza quanto à vigência da norma e à previsão orçamentária necessária para sua execução, evitando qualquer dúvida interpretativa futura.

Dessa forma, preservamos integralmente a autoria e a iniciativa da Vereadora Marcela Braga, destacando que o presente acréscimo não altera o mérito da proposição, mas apenas a fortalece, contribuindo para sua plena eficácia.

Guaíra, 03 de setembro de 2025

André Luiz Gregório
Vereador

José Pugliesi de Oliveira Neto
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 15 de agosto de 2025

Projeto de Decreto Legislativo n. 08/2025

Justificativa

(Faz)

A presente proposição visa criar, no âmbito do Município de Guaíra/SP, o Título de Professor Destaque, como forma de reconhecimento e valorização dos profissionais que, com dedicação e amor à profissão, contribuem de maneira significativa para a formação de nossas crianças e jovens.

O professor é peça fundamental no desenvolvimento social, intelectual e emocional dos estudantes. Sua atuação ultrapassa os limites da sala de aula, sendo muitas vezes referência, inspiração e apoio para toda a comunidade escolar. Reconhecer e premiar esses profissionais é uma forma de motivar, valorizar e incentivar práticas pedagógicas inovadoras, bem como reforçar o compromisso com a qualidade da educação pública.

O Título de Professor Destaque não representa apenas um prêmio simbólico, mas também um gesto de gratidão da sociedade guairense aos educadores que, mesmo diante de desafios, continuam exercendo sua missão com excelência, criatividade e responsabilidade.

Além disso, a instituição dessa honraria fortalece a valorização da carreira docente, estimulando a busca por resultados cada vez melhores e, consequentemente, beneficiando toda a rede municipal de ensino.

Contando com a atenção dos nobres Pares, subscrevo.

MARCELA BRAGA DAROS
VEREADORA



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Guairá, o "Título de Professor Destaque" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guairá/SP, o Título de Professor Destaque, destinado a reconhecer e valorizar professores da rede municipal de ensino que se destacarem pelo desempenho profissional, dedicação, inovação pedagógica e contribuição para a melhoria da educação.

Art. 2º O Título de Professor Destaque será concedido anualmente, em sessão solene da Câmara Municipal, no mês de outubro, em homenagem ao Dia do Professor.

Art. 3º Poderão concorrer ao título:

- I – Professores efetivos ou contratados da rede municipal de ensino;
- II – Que tenham, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação no município;
- III – Que apresentem histórico de ações pedagógicas inovadoras, compromisso com a aprendizagem e participação em atividades voltadas à comunidade escolar.

Art. 4º A indicação dos professores será feita:

- I – Pelas direções escolares;
- II – Pelo Conselho Municipal de Educação;
- III – Por associações ou entidades representativas da área educacional do município.

Art. 5º A escolha do Professor Destaque será feita por uma Comissão Avaliadora, composta por:

- I – 02 (dois) vereadores indicados pela Mesa Diretora da Câmara;
- II – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante da sociedade civil ligado à área da educação.



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Art. 6º A premiação consistirá na entrega de placa em metal personalizado para os professores homenageados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Guairá, 15 de agosto de 2025.

MARCELA BRAGA DAROS
VEREADORA